

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

Esclarecimentos técnicos:

1. Qual tensão deverá ser considerada para o grupo gerador?

Esclarecimentos jurídicos:

1. Com relação às multas, propomos um limite de 10% do valor contratual, além de restrição de licitar reduzida para 2 anos. Também solicitamos excluir as multas por dias de atraso.
2. Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, solicitamos que seja respeitada a nossa política de indenização. De acordo com nossa governança, nos responsabilizamos apenas por danos diretos devidamente comprovados, limitados a 100% do valor contratual.
3. Propomos que o contrato permita a rescisão antecipada mediante notificação com 30 dias de antecedência, sem aplicação de multas ou penalidades
4. Em relação a manutenção corretiva, sugerimos redefinição, se possível para 72h, e caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1. Tensão do grupo gerador**

A tensão de operação do grupo gerador deverá ser compatível com equipamentos trifásicos de uso rural **220V**

**2. Propostas de alteração de cláusulas contratuais – Multas, prazos e rescisão**

No que tange ao questionamento de nº 2, sobre a possibilidade de estabelecermos um percentual diferenciado de multas, sendo assim, frisamos que na Administração Pública Direta Autárquica somos regidos por princípios administrativos de isonomia e impessoalidade, bem como o Inciso IV, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021 que

prevê: “...instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos **padronizados**...”, contudo exposto lamentavelmente não será possível a alteração do disposto no Edital e seus anexos;

**3. Política de indenização limitada a danos diretos**

Em relação ao questionamento de nº 3, como não foi referenciado a qual subtópico do instrumento convocatório se referem, adotamos que esteja sendo referenciado o 7.4., e desta forma aplica-se o mesmo entendimento do “*bulletpoint*”anterior;

**4. Proposta de rescisão imotivada com 30 dias**

Sobre o questionamento de nº 4, A Portaria nº 656/2024 regulamentação interna estabelece que os contratos inadimplentes serão objetos de sanções, penalidades e multas, quando for o caso, justificado que a ausência dos mesmos ocorreria como renúncia de receitas, configurando crime de responsabilidade fiscal;

**5. Manutenção corretiva em 72h e responsabilidade por mau uso**

E por fim, o último questionamento também não poderá ser alterado pois trata-se de equipamento imprescindível para o abastecimento de água no Município, e que a ampliação do prazo da manutenção corretiva para 72 horas, poderia trazer transtornos estrondosos para este órgão